



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 35:729** — Mantém em vigor até 31 de Dezembro próximo futuro, com todas as modificações introduzidas até à presente data, as disposições do decreto-lei n.º 30:252, que eleva ao dobro os direitos específicos constantes da pauta de direitos de exportação e fixa em 2,5 por cento a taxa dos direitos *ad valorem*, prorrogadas até 30 de Junho de 1945 pelo decreto-lei n.º 35:387.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 11:412** — Aumenta ao efectivo dos navios da armada o navio hidrográfico adquirido em Inglaterra, com a designação de *Almirante Lacerda*.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 35:730** — Concede à diocese de Silva Porto, em Angola, em domínio perfeito, as propriedades Entre-os-Rios e Vila Junqueira, situadas no distrito do Bié, as quais continuarão a ser utilizadas em serviço das missões dependentes da mesma diocese.

Orçamento suplementar da Missão Geo-Hidrográfica da Guiné.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 35:731** — Autoriza o abono de uma quantia para o conselho administrativo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra pagar a dois assistentes o serviço de regência dos cursos teóricos de oftalmologia e de deontologia profissional e toxicologia forense, respeitantes aos meses de Outubro a Dezembro de 1944.

### Ministério da Economia:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

### Decreto-lei n.º 35:729

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As disposições do decreto-lei n.º 30:252, de 30 de Dezembro de 1939, prorrogadas até 30 de Junho de 1946 pelo decreto-lei n.º 35:387, de 21 de Dezembro de 1945, são mantidas em vigor até 31 de Dezembro próximo futuro, com todas as modificações introduzidas até esta data.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

### Portaria n.º 11:412

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da armada, em 29 de Junho do corrente ano, o navio hidrográfico adquirido em Inglaterra, com a designação de *Almirante Lacerda*.

Ministério da Marinha, 3 de Julho de 1946. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral do Ensino

### Decreto n.º 35:730

Foi pedida pela diocese de Silva Porto a concessão definitiva das fazendas denominadas Entre-os-Rios e Vila Junqueira, onde já, a título provisório, funcionam actividades missionárias.

Organizado o respectivo processo, verificou-se que as referidas fazendas foram cedidas pelo governo geral de Angola à diocese por o Estado não necessitar delas para os seus serviços, não se prestarem a explorações de carácter lucrativo e convirem à instalação de obras das missões católicas.

Presentemente estão utilizadas: a de Entre-os-Rios como missão civilizadora; e a de Vila Junqueira como seminário de preparatórios para clero indígena, único estabelecimento neste género que possui a diocese. Acresce que na missão de Entre-os-Rios se está preparando o funcionamento de uma escola agrícola para formação de professores auxiliares das escolas missionárias.

Nestes termos, ouvido o governo geral da colónia;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Ouvido o Conselho do Império Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São concedidas à diocese de Silva Porto, em Angola, em domínio perfeito, as seguintes proprie-